



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I

PÁG

DA ESTRUTURA ESCOLAR05

CAPÍTULO I

Da Identificação05

CAPÍTULO II

Dos Níveis de Ensino..... 05

CAPÍTULO III

Finalidades e Objetivos da Instituição05 e 06

CAPÍTULO IV

Da Proposta Pedagógica 06 e 07

CAPÍTULO V

Dos Objetivos Específicos.07 e 08

SEÇÃO I

Dos Objetivos da Educação Infantil..... 07 e 08

SEÇÃO II

Dos Objetivos do Ensino Fundamental 08 e 09

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....09

CAPÍTULO I

Das Modalidades.09

CAPÍTULO II

Da Organização e Funcionamento.....09 e 10

CAPÍTULO III

Critérios de Agrupamentos de Alunos. 10 e 11

CAPÍTULO IV

Do Currículo..... 11 e 12

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO12



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I	
Da Avaliação da Educação Infantil	12 e 13
CAPÍTULO II	
Da Avaliação do Ensino Fundamental	13 e 14
SEÇÃO I	
Da Recuperação.....	14 e 15
SEÇÃO II	
Da Promoção.....	15
SEÇÃO III	
Da Retenção.....	15 e 16
SEÇÃO IV	
Da Reconsideração e dos Recursos Contra as Avaliações.....	16
SEÇÃO V	
Da Reconsideração Contra Avaliação Durante o Período Letivo.....	16 e 17
SEÇÃO VI	
Da Reconsideração e dos Recursos Contra o Resultado Final da Avaliação.....	17 e 18
SEÇÃO VII	
Da Frequência.....	18 e 19
SEÇÃO VIII	
Da Classificação e Reclassificação.....	19 e 20
CAPÍTULO III	
Do Conselho de Classe	20 e 21
CAPÍTULO IV	
Plano Escolar.....	21 e 22
TÍTULO IV	
DO REGIME ESCOLAR	22
CAPÍTULO I	
Do Calendário.....	22
CAPÍTULO II	
Da Matrícula.....	22 e 23
CAPÍTULO III	



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

Das Transferências..... 23

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA 23

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa e Pedagógica 23 e 24

SEÇÃO I

Da Direção..... 24

SUBSEÇÃO I

Das Competências, Atribuições, Deveres. 24 e 25

SUBSEÇÃO II

Dos Direitos. 25

SEÇÃO II

Do Corpo Docente. 25

SUBSEÇÃO I

Dos Direitos. 25 e 26

SUBSEÇÃO II

Dos Deveres. 26

SUBSEÇÃO III

Das Proibições..... 26 e 27

SEÇÃO III

Da Equipe de Apoio..... 27

SUBSEÇÃO

Coordenação 27 e 28

SUBSEÇÃO II

Dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil..... 28

SUBSEÇÃO III

Da Secretaria..... 28 e 29

SUBSEÇÃO IV

Do Pessoal da Limpeza. 29 e 30

SUBSEÇÃO V

Da Cozinha. 30



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO IV

Do Corpo Docente.....30, 31 e 32

SEÇÃO V

Do Regimento Disciplinar.....32 e 33

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 33



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.^a HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Escolar define a estrutura didática pedagógica, administrativa e disciplinar da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof^a Helen Boyadjian, situada na Avenida João Del Papa, 427, IAPI, Osasco - SP, CEP 06236-020.

Artigo 2º - A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Helen Boyadjian, é mantida pela sociedade Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof^a Helen Boyadjian LTDA- ME; CNPJ. Nº 05.931.150/0001-32, contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.218.506.901 em 11/09/2003.

Artigo 3º - A Escola obteve a seguinte autorização de funcionamento:

I - Portaria do Dirigente Regional de Ensino – Região Osasco de 13 de Dezembro de 2006, publicado no D.O. E de 15/12/2006 – para manter os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS DE ENSINO

Artigo 4º - A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof^a Helen Boyadjian, reger-se-á por este Regimento Escolar.

CAPÍTULO III

FINALIDADES E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 5º - A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prof^a Helen Boyadjian tem por finalidade e objetivo oferecer serviços educacionais em função



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem de crianças, considerando a faixa etária de (1 a 5 anos de idade) no curso de Educação Infantil e no Ensino Fundamental com duração de 9 anos (1º ao 9º ano) para alunos a partir de seis anos completos, ou a completar no ano da matrícula, nos termos da Deliberação C.E.E. nº 73/2008.

**CAPÍTULO IV
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Artigo 6º - A proposta pedagógica da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Helen Boyadjian está pautada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Referencial Curricular para a Educação Infantil (MEC/SEF,1998) e nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN.

Artigo 7º - A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Helen Boyadjian tem por objetivo conceber a educação escolar como uma prática que possibilite criar condições para que todos os alunos desenvolvam suas capacidades e aprendam os conteúdos necessários para construir instrumentos de compreensão da realidade e de participação em relações sociais, políticas e culturais diversificadas e cada vez mais amplas que são fundamentais para o exercício da cidadania na construção de uma sociedade democrática e não excludente.

Artigo 8º - A proposta pedagógica da escola visa atingir os seguintes objetivos, além dos previstos na Lei Federal 9394/96:

- I - elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II - formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III - promover a integração escola – comunidade;
- IV - proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V - preservar e expandir o patrimônio cultural;



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.^a HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

VI - condenar qualquer tratamento desigual por motivo de convicção religiosa ou filosófica, bem como quaisquer preconceito de classe, de raça ou de cor.

Artigo 9º - A proposta pedagógica da escola contemplará, dentro de uma perspectiva de educação inclusiva, os conhecimentos, habilidades e valores a serem alcançados pelos alunos com necessidades educativas especiais, incluídos em suas classes de ensino comum.

**CAPÍTULO V
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Artigo 10 - São objetivos da Educação Infantil:

I - propiciar o desenvolvimento sensório motor, afetivo-emocional, social e cognitivo, respeitando as possibilidades, necessidades e características de sua faixa etária;

II - proporcionar um ambiente acolhedor, afetuoso e amoroso, onde todos se sintam à vontade para expressar-se sentido-se aceitos de maneira que são;

III - auxiliar a criança na compreensão dos valores e suas implicações para com os outros e para consigo mesma. E o respeito para com os valores de sua cultura e, para com as outras culturas;

IV - incentivar a prática de pensamentos, palavras e atos positivos e construtivos;

V - proporcionar à criança condições para o desenvolvimento das percepções e da expressão motora, a fim de atingir a conscientização e, conseqüentemente, o domínio corporal;

VI - proporcionar à criança situações nas quais possa exercer a confiança em si e a independência;

VII - proporcionar à criança situações que possibilitem o desenvolvimento de suas capacidades intelectuais, estimulem a lógica das ações e ampliem os quadros mentais com os quais irá trabalhar;



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

VIII - proporcionar à criança experiências que permitam sua integração no meio físico social, visando sua adaptação;

IX - criar condições para o desenvolvimento das aptidões físicas, proporcionando crescimento saudável e harmônico;

X - dar condições para o desenvolvimento de aptidões artísticas envolvendo atividades de música, artes plásticas entre outras;

XI - iniciar o processo de alfabetização com trabalhos visando à linguagem oral, escrita, leitura e raciocínio matemático, instrumentos básicos para o exercício da cidadania.

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Artigo 11 - O Ensino Fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

V - o desenvolvimento das habilidades individuais e potencialidades criativas, respeitando cada faixa etária, de modo a proporcionar ao aluno o conhecimento de si mesmo, de suas capacidades;

VI - o desenvolvimento da capacidade para trabalhar em grupo, fazendo-o exercitar atitudes sociais, visando à cooperação e à responsabilidade, valorizando, assim, seu trabalho, o dos colegas e a vivência social.



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.^a HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

**TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES**

Artigo 12 - A Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Helen Boyadjian oferece as seguintes modalidades de ensino:

I - Educação Infantil para crianças de um ano a cinco anos de idade e está dividida em cinco etapas:

- a) Berçário II;
- b) Mini- Maternal;
- c) Maternal;
- d) Infantil I;
- e) Infantil II.

II - Ensino Fundamental com duração de nove anos (1º ao 9º ano) para alunos a partir de seis anos completos até 31 de Março.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Artigo 13 - A escola funcionará em tempo integral, podendo matricular alunos para cursarem apenas o período matutino ou vespertino, ou ainda para frequentar o período integral. Os alunos que frequentam o período integral têm suas aulas regulares no período oposto.

Artigo 14 - As aulas regulares tem carga horária mínima de 800 horas ministradas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar, com uma jornada diária de 5 horas-aula por turno, considerando que o tempo destinado ao recreio faz parte da atividade educativa e como tal, inclui-se no tempo de trabalho escolar efetivo. São ainda



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

consideradas atividades escolares aquelas realizadas em outros recintos, para trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas e trabalho em grupo e que integram a proposta pedagógica da unidade escolar.

Parágrafo Único - Excepcionalmente no ano de 2020 fica dispensada a obrigatoriedade da observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, em decorrência da flexibilização dos dias letivos do Calendário Escolar prevista na Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, devido à situação de calamidade pública, decorrente da pandemia COVID-19.

Artigo 15 - Em caso de decretação de estado de calamidade pública, reconhecido pelos órgãos governamentais, ou de alguma situação excepcional, que resulte em suspensão das aulas e atividades escolares de forma presencial, a escola poderá disponibilizar a sua metodologia de ensino, de maneira remota, através de recursos tecnológicos em substituição às aulas presenciais, sob supervisão da Direção e da equipe pedagógica;

Artigo 16 - As aulas de que trata o artigo anterior poderão ser síncronas (em tempo real) ou assíncronas (sem interação em tempo real), respeitando os conteúdos programados conforme o Plano Escolar.

Artigo 17 - Os alunos que estiverem no exterior, ou que por motivo de saúde não possam comparecer às aulas presenciais, ou como complementação da aprendizagem, serão oferecidas orientações impressas, como textos, estudo dirigido, e avaliações enviadas aos alunos e família, bem como outros meios remotos diversos, em substituição às aulas presenciais.

Parágrafo único - Os estudantes que não realizarem as atividades não presenciais ou apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem serão encaminhados à recuperação e reforço para consolidação de aprendizagens essenciais para seu percurso educacional no retorno às aulas presenciais.

**CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS**



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.^a HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 18 - Os agrupamentos de alunos serão organizados obedecendo-se ao número máximo de alunos permitido em cada classe pela legislação, e considerando a faixa etária.

Artigo 19 - Para a atividade extraclasse cuja natureza exija o número reduzido de alunos, admitir-se-á o desdobramento de turmas, observando os critérios estabelecidos pela administração superior.

**CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO**

Artigo 20 - O currículo será elaborado nos termos da Lei Federal 9394/96 e terá uma base nacional comum, fixada pelo Conselho Nacional de Educação e complementada, no âmbito da Escola, por uma parte diversificada de forma a atender às características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. O currículo abrangerá as seguintes áreas do conhecimento:

I - Educação Infantil

- a) Linguagem Oral e Escrita;
- b) Artes;
- c) Música;
- d) Matemática;
- e) Natureza e Sociedade;
- f) Movimento.

II - Parte Diversificada

- 1) Inglês;
- 2) Educação Financeira.

III - Ensino Fundamental – Base Nacional Comum

- a) Língua Portuguesa;
- b) Artes;



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

- c) Educação Física;
- d) História;
- e) Geografia;
- f) Ciências;
- g) Matemática;
- h) Ensino Religioso.

IV - Parte Diversificada

- 1) Inglês;
- 2) Filosofia;
- 3) Educação Financeira.

Parágrafo Único - Serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar de acordo com o disposto na Lei nº 11.645/288. Serão tratados como temas Transversais as questões de Ética, Pluralidade Cultural e Cidadania, Meio Ambiente, Saúde, Orientação Sexual, Filosofia, Estudos Básicos de Direito do Consumidor, Educação para o Trânsito.

**TÍTULO III
DA AVALIAÇÃO
CAPÍTULO I**

DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 21 - A avaliação na Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos: físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 22 - Os resultados da avaliação serão informados aos pais ou responsáveis bimestralmente, através de relatórios de observação de acordo com conteúdos desenvolvidos em cada um dos níveis de Educação Infantil.



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 23 - A avaliação na Educação Infantil tem características diagnósticas e de acompanhamento no processo contínuo que objetiva analisar a forma como a criança elabora o seu conhecimento.

Parágrafo Único - A instituição manterá arquivada uma cópia desse registro.

**CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Artigo 24 - Os resultados da aprendizagem serão aferidos através de avaliação sistemática e contínua de trabalhos, pesquisas, experiências, exercícios, leituras e provas. Nas avaliações do rendimento escolar, os aspectos qualitativos preponderam sobre os quantitativos.

Parágrafo Único - A avaliação dos educandos com necessidades especiais atendidos nas classes comuns, poderá utilizar instrumentos e conteúdos diferenciados de avaliação, conforme as características da inclusão e será, também contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre o quantitativos, os resultados da avaliação de aproveitamento serão registrados em fichas de avaliação pedagógica, ficando cópia destas no prontuário dos alunos.

Artigo 25 - As avaliações serão mensais e bimestrais, as médias serão expressas em notas de zero a dez, arredondando os centésimos para décimos, exigindo média seis para promoção em cada componente curricular.

§ 1º Ao aluno que deixar de realizar alguma das avaliações previstas será concedida nova oportunidade desde que justificada sua ausência e em situação de enfermidade (comprovada por atestado médico), luto em família ou motivação religiosa.

§ 2º Não se enquadrando entre os motivos legais, o responsável legal pelo aluno deverá apresentar sua justificativa por escrito à Diretoria (no prazo de até 72 horas), pagar a taxa específica e aguardar o despacho da Diretoria.

Artigo 26 - São objetivos da avaliação:

I – acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

II - avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;

III - detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado;

IV - repensar novas estratégias de trabalho em classe;

V – refletir sobre o trabalho realizado, tendo em vista o replanejamento.

Artigo 27 - São instrumentos de avaliação:

I - todo trabalho realizado com o aluno é em potencial um instrumento de avaliação;

II - provas, trabalhos de pesquisas, listas de exercícios (individuais ou em grupo), devem avaliar os conteúdos e habilidades de forma clara e inteligível.

Artigo 28 - Ao término do ano letivo, será considerado promovido o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência anual, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos. Será oferecido aos alunos que não atingirem a média anual de 6,0 (seis) uma Avaliação de Recuperação que ocorrerá em 07 dias organizada a partir de um Plano de Recuperação, contendo os principais conteúdos ministrados durante o ano letivo.

Artigo 29 - Após o 4º bimestre letivo, é obtida a média final em cada componente curricular, resultante da síntese das quatro notas bimestrais, considerando o aspecto qualitativo sobre o quantitativo.

**SEÇÃO I
DA RECUPERAÇÃO**

Artigo 30 - A recuperação será um trabalho paralelo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destinados aos alunos que apresentarem rendimento escolar insuficiente durante todo o ano letivo, consistindo de atividades de aulas programadas visando à superação das deficiências da aprendizagem.

Parágrafo Único - Durante o período letivo é permitida a revisão de qualquer avaliação, requerida pelos responsáveis legais, no prazo de até 05 dias após a



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

entrega das notas. A direção encaminha ao Conselho de Classe, que darão o parecer final sobre a avaliação realizada, este resultado final é registrado em Ata e comunicado aos interessados no prazo de 10 dias.

Artigo 31 - A recuperação paralela será oferecida ao aluno que apresentar média bimestral inferior a 6,0 (seis).

Artigo 32 - A recuperação paralela integrada ao processo regular de aprendizagem, tem por objetivo possibilitar ao aluno a superação da insuficiência verificada em seu aproveitamento escolar e ocorrerá após o encerramento do 1º, 2º, 3º e 4º bimestres, em período diverso das aulas regulamentares.

Artigo 33 - A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, será atendida como orientação e reorientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

**SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO**

Artigo 34 - Será considerado promovido para série subsequente ou concluinte do curso, o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média final igual ou superior a 6,0 (seis).

Parágrafo Único – Os alunos que não obtiverem média final 6,0 (seis) em até 2 (dois) componentes curriculares, após estudos de recuperação paralela, serão submetidos à apreciação do conselho de classe para deliberar sobre a promoção ou retenção, considerando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 35 - A promoção nos componentes Educação Física e Ensino Religioso, Filosofia e Educação Financeira decorrerão da apuração de assiduidade.

**SEÇÃO III
DA RETENÇÃO**

Artigo 36 - Serão considerados retidos:



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

I - Os alunos que não apresentarem assiduidade compatível a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e total de dias letivos previstos pela legislação educacional em vigor, independente de rendimento escolar.

II - Os alunos que não obtiverem a média final 6,0 (seis) em 03 componentes curriculares, após serem submetidos a atividades de recuperação paralela e independentemente da assiduidade mínima exigida pela legislação educacional em vigor.

Parágrafo Único - Nos termos da legislação vigente, nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, considerados como um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ofertar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos, não será caracterizada situação de retenção.

SEÇÃO IV

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

Artigo 37 – No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

SEÇÃO V

DA RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Artigo 38 – Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir previamente, o Conselho de Classe/Ano/Série, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

SEÇÃO VI

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL

DA AVALIAÇÃO

Artigo 39 – O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Artigo 40 – Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, adotando-se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo Único - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento, nos termos do Artigo 23 da Deliberação CEE nº 155/2017 alterada pela Deliberação CEE nº 161/2018;



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 41 – Da decisão do dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

Artigo 42 – A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

**SEÇÃO VII
DA FREQUÊNCIA**

Artigo 43 - É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar, com necessidade de assiduidade mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, nos termos da LDB, nº 9.394/96.

Artigo 44 – O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausência, no decorrer do ano letivo, sempre de forma permanente e contínua, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75%.

§ 1º É direito do aluno a compensação de ausência independente do motivo da falta. As atividades para compensação de ausência deverão obrigatoriamente realizar-se:

- a) na própria escola, em horário não coincidente com o horário normal das aulas do aluno;
- b) sob a supervisão do professor, que determinará sua natureza, efetuará o controle e registro de sua execução e remeterá bimestralmente à Secretaria as informações relativas ao número de ausências compensadas.

§ 2º No final do período letivo, as atividades de compensação de ausência serão descontadas do número de faltas registradas para o cômputo final da frequência do aluno.

Artigo 45 - É vedado o abono de falta às atividades escolares, salvo nos casos expressos na legislação vigente.



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.^a HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 46 - A escola fará o controle sistemático da frequência diária dos alunos às atividades escolares com a finalidade de garantir a adoção de medidas que preservem o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e que atendam o disposto na legislação em vigor, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente, recorrendo ao Conselho Tutelar se for o caso. Os dados relativos à apuração de assiduidade deverão ser comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, após o término de cada bimestre.

SEÇÃO VIII

CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 47 - A classificação prevista no inciso II do artigo 24 da LDB 9394/96 se realizará em qualquer série, exceto a primeira do Ensino Fundamental, e poderá ocorrer:

- a) por promoção, para alunos da própria escola, com aproveitamento da série anterior;
- b) por transferência, para alunos oriundos de outras escolas;
- c) mediante avaliação feita pela escola, independentemente de escolarização anterior.

Artigo 48 - A classificação sem documentação escolar anterior, para alunos vindos de outros estabelecimentos, será realizada da seguinte forma:

I - inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar a série em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade.

II - serão realizadas avaliações de competências nos componentes curriculares da base nacional comum, com conteúdos da série imediatamente anterior à pretendida e uma redação em língua portuguesa.

III - após apreciação do conselho de classe, a ata de classificação será assinada pelo professor responsável pela avaliação, pelo diretor e coordenador pedagógico.



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 49 - A reclassificação prevista no § 1º do artigo 23 da LDB, ocorrerá mediante:

I - a escola poderá reclassificar o aluno para outra série, com base na idade e na competência até o final do 1º bimestre;

II - a escola poderá reclassificar os alunos vindos por transferência de quaisquer outros estabelecimentos de ensino do país ou do exterior em qualquer época do período letivo.

Parágrafo Único - O processo de reclassificação dar-se-á da seguinte forma:

a) inicialmente, o responsável pelo aluno indica a série pretendida para a matrícula através de requerimento dirigido ao Diretor da Escola observando a correlação idade/série;

b) serão realizadas avaliações de competências nos componentes curriculares da base nacional comum, com conteúdos da série imediatamente anterior a pretendida e uma redação em língua portuguesa;

c) o aluno será avaliado por uma comissão de professores de, no mínimo três professores para verificar seu grau de desenvolvimento para cursar a série pretendida;

d) após apreciação do conselho de classe, a ata de reclassificação será assinada pela comissão de professores, diretor e coordenador pedagógico.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE CLASSE

Artigo 50 - O conselho de classe é um órgão de natureza consultiva e deliberativa, que deverá reunir-se ordinariamente ao final de cada bimestre, ao término do ano letivo, ou quando convocado pelo diretor.

Artigo 51 - O conselho de classe é constituído pela maioria absoluta dos professores da turma, pelo coordenador pedagógico é presidido pelo diretor.

Artigo 52 - O conselho de classe tem as seguintes atribuições:



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

- I - avaliar o rendimento da classe em relação aos diferentes componentes curriculares;
- II - debater o processo de ensino-aprendizagem, favorecendo a integração e a sequência dos conteúdos curriculares;
- III - identificar os alunos com rendimento insuficiente e as prováveis causas do mau desempenho;
- IV - obter as informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- V - elaborar programas de atividades de recuperação;
- VI - opinar sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interposto por alunos ou responsáveis;
- VII - deliberar sobre a necessidade de classificação ou reclassificação de alunos;
- VIII - decidir e emitir parecer sobre medidas disciplinares;
- IX - deliberar sobre a oportunidade de proporcionar atividades de compensação de ausências durante o ano letivo;
- X - deliberar sobre a promoção e retenção de alunos.

Artigo 53 - As decisões do conselho de classe serão tomadas por 2/3 (dois terços) do total de pessoas que o compõem, cabendo à presidência o voto de desempate, devendo ser lavrada ata circunstanciada das referidas decisões.

Artigo 54 - As decisões do conselho de classe serão homologadas pela Direção da Escola.

**CAPÍTULO IV
DO PLANO ESCOLAR**

Artigo 55 - O plano escolar da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Helen Boyadjian é o registro de toda ação escolar e conterà:

- I - identificação da Escola;
- II - fins e objetivo da proposta;
- III - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

- IV - características da população e comunidade a ser atendida;
- V - regime de funcionamento;
- VI - espaço físico, instalações e equipamentos;
- VII - relação de recursos humanos, especificando cargos, funções, habilitação;
- VIII - parâmetros de organização de grupos e relação de professor/criança;
- IX - organização do cotidiano e trabalho junto aos alunos;
- X - proposta de articulação com a família e a comunidade;
- XI - processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XII - processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental.

**TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO**

Artigo 56 - O calendário escolar será elaborado anualmente, de conformidade com a legislação vigente e fará parte do Plano Escolar.

**CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA**

Artigo 57 - As matrículas serão efetuadas anualmente em época prevista no calendário escolar.

Artigo 58 - A matrícula do aluno será efetuada pelos pais ou responsáveis, através de requerimento, com anuência ao presente Regimento Escolar e assinatura de contrato de prestação de serviço educacional.

Artigo 59 - São requisitos para a matrícula:

- a) no 1º ano do Ensino Fundamental, ter a idade mínima estabelecida na legislação vigente;



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

b) nas demais séries do Ensino Fundamental, comprovação de escolaridade anterior e faixa etária correspondente.

Artigo 60 - Documentos necessários para a matrícula:

- a) Requerimento;
- b) Certidão de nascimento;
- c) Carteira de vacinação (Educação Infantil);
- d) 2 fotos 3x4;
- e) Comprovante de residência;
- f) RG e CPF dos responsáveis.

**CAPÍTULO III
DAS TRANSFERÊNCIAS**

Artigo 61 - A matrícula por transferência será aceita até a data limite de 30/09 a partir do Ensino Fundamental.

Artigo 62 - A matrícula por transferência de aluno para esta escola será feita pela base nacional comum, para o ensino fundamental, atendidas as exigências legais.

Artigo 63 - A transferência do aluno para outra escola deverá ser requerida ao diretor pelo pai ou responsável.

**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA**

Artigo 64 - A Escola conta com a seguinte organização:

- I - direção;
- II - corpo docente;



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.^a HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

III - equipe de apoio à ação educativa;

IV - corpo discente.

**SEÇÃO I
DA DIREÇÃO**

Artigo 65 - A Direção é o núcleo executivo que superintende, organiza, coordena, controla e administra todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Escola.

Parágrafo Único: A Direção da Escola será exercida por educador habilitado nos termos da legislação vigente.

**SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E DEVERES**

Artigo 66 - São competências, atribuições e deveres do Diretor:

I - dirigir a Escola, pedagógica e administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar e as determinações dos organismos superiores de supervisão;

II - garantir, através de sua atuação, a consecução dos objetivos educacionais tendo em vista a proposta pedagógica da Escola;

III - nomear, coordenar, avaliar e demitir o corpo docente e demais funcionários da equipe pedagógica;

IV - convocar e presidir reuniões;

V - representar a escola junto à comunidade, criando condições para maior integração escola/comunidade;

VI - coordenar a elaboração da proposta pedagógica da escola, inclusive do planejamento anual, bem como proporcionar condições para sua avaliação no transcorrer do ano;

VII - manter atualizada a documentação da escola, considerando a legalidade, a



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

regularidade e a autenticidade;

VIII - assinar documentos escolares de sua unidade;

IX - garantir os meios necessários para a recuperação do processo de ensino-aprendizagem dos alunos;

X - informar aos pais e/ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos;

XI - comprometer-se com a execução da proposta pedagógica da escola;

XII - informar o Conselho Tutelar sobre casos de maus tratos, evasão e reiteradas faltas;

XIII - comprometer-se com a gestão escolar democrática envolvendo todos os participantes na tomada de decisões;

XIV- assegurar o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de reuniões pedagógicas, encontros, palestras e cursos dentre outros, que contemplem todos os profissionais envolvidos no processo educativo.

**SUBSEÇÃO II
DOS DIREITOS**

Artigo 67 - São direitos do Diretor:

I - exercer profissionalmente suas atividades, tendo como parâmetro as normas didáticas e pedagógicas gerais;

II - usufruir do disposto na legislação trabalhista vigente - CLT.

**SEÇÃO II
DO CORPO DOCENTE**

Artigo 68 - Os professores que integram o corpo docente da Escola deverão ser profissionais legalmente habilitados, autorizados a lecionar nos termos da Lei.

**SUBSEÇÃO I
DOS DIREITOS**



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 69 - São direitos do Corpo Docente:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - opinar sobre programas escolares;
- III - utilizar os recursos pedagógicos auxiliares disponíveis na Escola;
- IV - requisitar os materiais didáticos necessários às suas atividades.

**SUBSEÇÃO II
DOS DEVERES**

Artigo 70 - São deveres do corpo docente:

- I - comprometer-se e portar-se integralmente de acordo com a proposta da Escola, visando à formação do quadro de valores do educando;
- II - elaborar e executar o planejamento pedagógico proposto e desenvolver o conteúdo de seu componente curricular de modo claro e interessante, zelando pela participação dos alunos no processo ensino aprendizagem;
- III - responsabilizar-se pela avaliação e aproveitamento pedagógico do aluno dentro dos critérios estabelecidos neste Regimento Escolar;
- IV - comparecer assiduamente à Escola, mantendo em todos os ambientes e, em sala de aula a ordem e a disciplina;
- V - comunicar ao diretor os incidentes que, por sua gravidade, requeiram providências especiais;
- VI - participar, sempre que convocados de cursos, palestras, reuniões, encontros pedagógicos e conselho de classe;
- VII - entregar, pontualmente, relatórios e materiais pedagógicos solicitados;
- VIII - estabelecer estratégias de recuperação dos alunos com menor rendimento;
- IX - colaborar com a articulação da família com a escola.

**SUBSEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES**

Artigo 71 - É vedado ao corpo docente:



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.^a HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

- I - usar métodos e técnicas de ensino e avaliação não condizentes com as orientações instituída neste regimento;
- II - ocupar-se, durante o exercício de sua função, de assuntos estranhos a sua atividade educativa;
- III - discriminar pessoas, sob qualquer pretexto, por motivos de convicção filosófica, religiosa ou por preconceito de qualquer natureza.

**SEÇÃO III
DA EQUIPE DE APOIO**

Artigo 72 - Fazem parte da equipe de apoio:

- I - coordenador pedagógico;
- II - auxiliar de desenvolvimento infantil;
- III – secretário;
- IV - pessoal de limpeza;
- V – cozinheira.

**SUBSEÇÃO I
COORDENAÇÃO**

Artigo 73 - A função do coordenador pedagógico deve ser entendida como processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola.

Artigo 74 - São direitos do coordenador pedagógico:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica, coordenando as atividades do planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- II - o disposto na legislação trabalhista vigente CLT.

Artigo 75 – São deveres do coordenador pedagógico:

- I - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação curricular;
- II - elaborar relatórios de suas atividades e participar da elaboração dos relatórios da escola;



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

III - orientar os professores, visando assegurar a eficiência dos mesmos para a melhoria do trabalho;

IV - controlar e avaliar o processo educativo;

V - recomendar e propor a utilização de materiais didáticos;

VI - coordenar a elaboração da proposta pedagógica.

SUBSEÇÃO II

DOS AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Artigo 76 - A função de auxiliar de desenvolvimento infantil será exercida por um profissional docente habilitado ou que esteja cursando o magistério superior ou Pedagogia.

Artigo 77 - São direitos dos auxiliares de desenvolvimento infantil, o disposto na legislação trabalhista vigente – CLT.

Artigo 78 - São deveres dos auxiliares de desenvolvimento infantil:

I - acompanhar os alunos na entrada e na saída das classes e outras dependências da escola;

II - manter em ordem os alunos nas salas de aula e outros locais, na ausência do professor;

III - assistir aos alunos que adoeçam ou sofram acidentes, encaminhando-os ao destino conveniente;

IV - interagir com as crianças, dirigindo ou promovendo sempre atividades variadas;

V - verificar as agendas, e sempre que houver algum bilhete comunicar o professor para que o mesmo seja respondido ou visto;

VI - auxiliar nas atividades de parque e sala.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.^a HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 79 - Caberá ao secretário da escola a consecução de atividades e tarefas relativas ao expediente escolar, atividades de secretaria em geral, controle de históricos escolares, documentação de alunos, controle de horário de entrada e saída de pessoal, atendimento aos pais ou responsáveis pelos alunos, pessoal da Secretaria da Educação e demais órgãos públicos.

Artigo 80 - A escrituração escolar será feita em modelos próprios de identificação, dentro dos padrões oficiais.

Artigo 81 - O arquivo ativo de alunos será composto dos seguintes documentos:

- I - histórico da vida escolar realizada em outros estabelecimentos;
- II - fichas individuais das séries cursadas;
- III - certificado de conclusão de curso;
- IV - ficha cadastral do aluno;
- V - documentos pessoais de identificação do aluno (RG).

Artigo 82 - O arquivo inativo de ex-alunos será composto dos seguintes documentos:

- I - ficha individual de série não concluída nesta Escola;
- II - histórico escolar;
- III - certificado de conclusão de cursos.
- IV - ficha cadastral do aluno;
- V - documentos pessoais.

SUBSEÇÃO IV

DO PESSOAL DA LIMPEZA

Artigo 83 - São direitos do pessoal da limpeza, aqueles dispostos na legislação trabalhista vigente – CLT.

Artigo 84 - São deveres do pessoal da limpeza:

- I - manter a limpeza e a ordem nas dependências da escola;
- II - o cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção à resolução dos problemas que possam surgir no dia-a-dia;



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

III- executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências que lhe foram atribuídos;

IV- zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;

V - verificar o uso de iluminação e água, evitando o mau uso;

VI - estar atento à segurança dos portões, portas, janelas e vitrais, dando conhecimento ao Diretor de qualquer irregularidade.

**SUBSEÇÃO V
DA COZINHEIRA**

Artigo 85 - São direitos da cozinheira, aqueles dispostos na legislação trabalhista vigente – CLT.

Artigo 86 - São deveres da cozinheira:

I - executar os serviços de cozinha que lhe foram atribuídos;

II - usar uniforme e todos acessórios de higiene, luva descartável e toca;

III - preparar os alimentos com zelo, seguindo todas as normas de higiene;

IV - zelar pela conservação dos alimentos;

V - seguir o cardápio da escola.

**SEÇÃO IV
DO CORPO DISCENTE**

Artigo 87 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados na escola, aos quais se aplicam diretamente ou através de seus pais ou responsáveis, a disposição deste Regimento Escolar.

Artigo 88 - São direitos dos alunos:

I - serem respeitados em sua individualidade;



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

- II - terem assegurado pelos educadores a aprendizagem dos conteúdos programáticos propostos pela escola;
- III - terem acesso aos recursos didático - pedagógicos disponíveis na escola;
- IV - terem assegurado todos os direitos como pessoa humana;
- V - serem ouvidos em suas queixas ou reclamações;
- VI - serem atendidos em suas dificuldades de aprendizagem;
- VII - poderem desenvolver sua criatividade.

Artigo 89 - São deveres do aluno, assim como de seus pais e responsáveis:

- I - cumprir as normas da escola;
- II - o uso do uniforme escolar;
- III - observar a pontualidade e assiduidade quanto às atividades escolares, que serão sempre estimuladas pelo processo educativo.
- IV – realizar as atribuições que lhe forem designadas pelos professores e pela direção;
- V – justificar as suas ausências;
- VI – tratar com civilidade os servidores da escola bem como os colegas;
- VII – indenizar os danos a que der causa, tanto para o estabelecimento, quanto para os servidores do Colégio e colegas;
- VIII – comparecer às aulas e demais atividades escolares, quando assim solicitado, devidamente uniformizados;
- IX – cumprir as Normas e Procedimentos Escolares do ano vigente, bem como as contidas neste Regimento;

Artigo 90 – É vedado ao aluno:

- I – ocupar-se durante as aulas ou outras atividades escolares de assuntos a elas estranhos;
- II – injuriar ou caluniar colegas, servidor ou contra eles praticar ato de violência;
- III – praticar contra seus colegas, agressões verbais ou físicas, com a intenção de humilhá-los ou ofendê-los, de forma continuada ou não, ou, qualquer outro ato que venha a caracterizar a prática de bullying contra eles.



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 91 – É obrigação dos pais ou responsáveis:

I – comparecerem e participarem das reuniões convocadas pela Coordenação Pedagógica e pela Direção de Ensino;

II – cumprirem com as obrigações financeiras e administrativas, nos prazos previstos.

SEÇÃO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 92 – Pela inobservância das disposições constantes deste Regimento Escolar e nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, o não cumprimento dos deveres do aluno previstos neste Regimento Escolar e a incidência de ocorrência disciplinares, serão aplicadas ao aluno, em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, as seguintes medidas sócio-educativas:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita, com comunicação aos pais;

III – suspensão de 01 (um) a 07 (sete) dias letivos, com comunicação aos pais;

§1º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II será de competência da Coordenação Pedagógica e a prevista no inciso III será de competência da Direção da Escola.

§2º - Quando da aplicação do previsto nos incisos II e III, será dado amplo direito de defesa ao aluno ou seu responsável.

§3º - Quando da aplicação do Inciso III, a medida poderá ser cumprida nas dependências da escola, que não a sala de aula do aluno, em locais determinados pela direção, e realizando atividades curriculares programadas, as quais deverão ser entregues e avaliadas pelos professores dos respectivos componentes curriculares.

Artigo 93 – Os membros do corpo docente, técnico e administrativo, nos termos da legislação vigente, serão passíveis das seguintes penalidades, pela falta de cumprimentos de seus deveres:



**ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
PROF.ª HELEN BOYADJIAN**

Portaria de Autorização – Processo Nº 1061 - D.O.E. 15/12/2006 - Diretoria de Ensino - Região
Osasco

Av. João Del Papa, 427 - I A P I - Osasco – SP - CEP 06236-020 - CNPJ:
05.931.150/0001-32.

Telefone: (11) 3687-5850 ou (11) 96638-7460

REGIMENTO ESCOLAR

I – Advertência sigilosa;

II – Suspensão de atividades;

III – Afastamento temporário;

IV – Demissão com rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Único – Das penalidades impostas caberá recurso à Mantenedora e à Justiça do Trabalho.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 94 - A escola manterá, à disposição dos pais dos alunos, cópias deste regimento.

Artigo 95 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos ou terão soluções orientadas pelos órgãos oficiais aos quais compete a regulamentação e supervisão do ensino no município de Osasco.

Artigo 96 - O presente Regimento Escolar poderá ser alterado quando necessário, devendo essas alterações, serem submetidas à apreciação dos órgãos competentes e somente entrarão em vigor no ano seguinte aos da sua aprovação.

Artigo 97 - Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente, ficando revogado o Regimento Escolar anteriormente aprovado.

Osasco, 17 de Fevereiro de 2022.
